

Estado do Paraná

Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 088/2021, celebrada em 08 de junho de 2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante os protocolos 2022/04/001215 e 2022/04/001291, e considerando os pareceres jurídicos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do item, passando de ora em diante a terem os valores fixados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
63	1	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) + DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - 5ML - Código CATMAT BR0284102	8,25	12,11
190	1	Montelucaste de sódio 10mg - Código CATMAT BR0276271	0,53	0,59

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de maio de 2022.

PUBLICADO NO DIARIO DFICIAL 11º 2579	
(1020/05/22)1	
Visto	N

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO HO DIÁRIO OFICIAL HORAGO HO

S&R.DISTRIBUIDORA LADA – CONTRATADA SERGIO JACIR PORTELA



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de №–088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº

Correio RÍDICO Nº 063/2022

estora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/04/001215

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

RELATÓRIO: A contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços supracitada.

O procedimento licitatório tevericomo objeto Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúdeldo Município de Pato Bragado - PR-

o pedido de reequilíbilo econômico-financeiro, notas fiscais de fornecedores do produțio em comento, pesquisa de preços cealizada pela internet.

Em resumo, e o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregao Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, pleiteado pela empresa S&R DISTRIBUIDORA, La manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíprio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregad Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de Validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilibrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, in verbis

Art. 65. Oslçontratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas; nos seguintes casos:

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força major, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, <u>por aditamento</u>, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilibrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado: Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilibrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

El recomendável, que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilibrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilibrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Baraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizar o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios no momento da efetiva contratação:

Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Lâmpadas de LEO – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Aumento no valor dos materiais devido à alta do dólar americano frente ao Real – razoabilidade da revisão de preço – Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços – Desnecessidade de Termo Aditivo – Recomposição realizada por meio da diferença apurada – Pelo deferimento.4

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilibrio inferesse assim, que cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação ven ce quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que

² https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882

⁴ PROCESSO №: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRÍA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ FILATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após se declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o cenário mundial durante a pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, o momento de crise global pelo qual passamos, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em detalhes el devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Ha apresentação de planilha demonstrando os valores anteriores atuais e requeridos.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contratado rénecessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- requerimento: conforme protoເວຼິ່ງໄດ ກ_{ື້ສ}ີ 2022/04/001215
- motivação e justificativa: houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- demonstração de desequilíbrio: verifico que a contratada apresentou informações verossíveis do dimento do item requerido.
- exame econômico das planilhas: a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao seu fornecedor, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento.
- avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa: verificou-se por meio da pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras dos produtos, devendo ser avaliado caso a caso no momento da contratação se houve demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
- periodicidade: por ser tratar de ARP, assinada em 08 de junho de 2021, fica evidente a periodicidade.



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

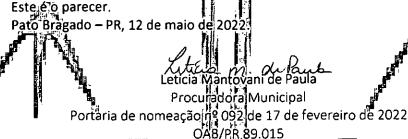
Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

- análise jurídica do pleito: conforme o presente parecer.
- dotação orçamentária: conforme secretaria de finanças.
- decisão: conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, justificando modificações das contratações para concessão do recujulíbrio econômico financeiro nestas, todavia, até a média apurada pela pesquisa de mercado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para-manutenção do equilíbrio do contrato realizado pela contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao Lote 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021; conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.





Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: 20 Requerente : S CPF	022/04/001215 6/04/22 &R DISTRIBUIDORA 4.889.315/0001-92 INANÇAS OUTROS UA REGENTE DIOG 9 3323-0360 9803230			
	STE DE PREÇOS DO	ORA LTDA.; CNPJ 04.889.315/0001-92; ITEM 63 DA ATA RP 088/2021;		
		Data Aprovação://		
DATA		DESTINO		
26/04/202	2 Saude-	Cleiton		
		1		
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Assinatura Rec	Juerente As Su Re En SU Re	22/04/001215 Data: 26/04/2022 PROTOCOLO Hora:10:18:01 sunto:014-FINANÇAS bassunto.:001-OUTROS querente.:S&R DISTRIBUIDORA LTDA. F/CNPJ.::04889315000192 FULA: EMPRESA S&R DISTRIBUIDORA LTDA.; CN 04.889.315/0001-92; REQUER REAJUST DE PREÇOS DO ÎTEM 63 DA ATA RP 088/		



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Cristóvão CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO / PR

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2021

Comissão Permanente de Licitações

Objetivo: Revisão de Preços do Item Nº 63 – CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102, vencido por esta empresa em razão da PE Nº 051/2021.

A S & R Distribuidora LTDA, inscrita no NPJ sob n° 04.889.315/0001-92, sediada na Rua Regente Diogo A. Feijó, n° 451-D, na cidade de Chapecó / SC, através do seu representante legal, vem, por meio desta, com fulcro no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, interpor a presente

REVISÃO DE PREÇOS

Quanto ao item citado no objeto deste instrumento, pois esgotamos todo nosso estoque e ao realizar nova compra com o laboratório **GEOLAB**, este nos repassou um aumento de preços muito acima do esperado conforme comprova as Notas Fiscais em anexo e os quadros comparativos abaixo. Com o novo custo não será mais possível realizar novas entregas, o que acarretaria prejuízos de grande monta para esta empresa, conforme comprova as Notas Fiscais em anexo, e diante dos substratos jurídicos adiante colacionados.

DO EMBASAMENTO JURÍDICO

1. Do cabimento do presente instrumento

Conforme citado no preâmbulo deste, o mesmo é interpretado com fulcro na disposição do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

"Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e as retribuições da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual." (g.n).



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Čristóvão" CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

Não obstante, tal direito é assegurado pelo próprio princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em nossa Carta Magna, verbis:

"Art. 37. Omissis:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações", [grifo nosso].

A priori, cumpre elencar algumas considerações acerca da igualdade econômica da contratação, a qual não deve ser interpretada em sentido absoluto. Deve o mesmo ser entendida sob o significado de que, para as partes, a extensão dos encargos assumidos é considerada equivalente à extensão dos benefícios correspondentes.

Sob o mesmo enfoque, não há cabimento em afirmar que está respeitando o equilíbrio quando a empresa não tem prejuízo. Trata-se da aplicação não técnica do vocábulo. Quando se alude a equilíbrio econômico-financeiro não se trata de assegurar que a empresa se encontre em situação lucrativa. A garantia constitucional se reporta a relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação ¹.

Em assim sendo, deve ser respeitado o equilíbrio ante a fórmula Encargo x Remuneração firmada ao passo da apresentação da proposta e da assinatura do contrato, no momento prejudicado pela majoração do valor de compra do produto por esta distribuidora.

De tal monta, como se observa da Nota de Compra anterior a realização do certame, sobre a qual fora fundado o preço colacionado na Proposta Comercial desta empresa, chega-se à conclusão de que o equilíbrio firmado fora o constante da tabela abaixo:

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

Nota Fiscal	Descrição Item	Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
21951298	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102	R\$ 5,498	R\$ 8,25	50%



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Cristóvão CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina

Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

3. Pressupostos do direito à recomposição

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos, conforme a maioria da doutrina depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

A alínea "d" admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e pela jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado.

Significa que a administração tem o <u>DEVER</u> de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o molde que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. Tal regramento fora expressamente positivado no art. 58, §2º, a propósito da modificação unilateral do contrato, mas aplicase a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

4. Da quebra do equilíbrio econômico-financeiro

Exaradas as suficientes fundamentações supra, denota-se a obrigatoriedade da Administração Pública em revisar os preços dos Contratos Administrativos, quando houver a quebra da equação econômico-financeira dos mesmos.

In casu, tal quebra ocorrerá evidentemente, como se pode observar da Nota Fiscal em anexo, referente a última aquisição do fármaco epigrafado neste instrumento, demonstrado a variação pela tabela abaixo:

Nota Fiscal	Descrição Item	Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
22617802	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102	R\$ 9,32	R\$ 8,25	-13%



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D - Bairro São Ĉristóvão" CEP 89803-230 - Chapecó - Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

Resta comprovado, portanto, o desequilíbrio do contrato administrativo firmado entre esta empresa e vossa municipalidade, sendo dever de vossa Administração cumprir com o determinado neste pleito, revisando os precos, a fim de manter o equilíbrio inicialmente fixado ao passo da entrega das propostas e assinatura do contrato.

DO PEDIDO

Diante dos substratos jurídicos acima colacionados, bem como dos substratos probatórios anexos, requer:

a) A revisão do preco do item relacionado na tabela abaixo, sendo adotado, para cumprimento contratual, o valor grifado:

Revisar o valor para R\$ 12,11 para o item N° 63 - CIPROFLOXACINO DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO -(CLORIDRATO) SML - Código CATMAT BR0284102L- pela situação de preços comprovado, pelo Laboratório GEOLAB;

Valor Valor Venda		Remuneração	Valor Compra	Revisão
Originário		Solicitada	Atual	Devida
R\$ 5,498	R\$ 8,25	30%	R\$ 9,32	R\$ 12,11

b) Em não sendo aceito o reajuste solicitado na alínea anterior, o que se diz apenas para argumentar, requer o realimento do valor inicial cotado para a revisão devida acima mencionado objeto para o presente instrumento, favor desclassificar esta empresa para este item, visto a impossibilidade de seu adimplemento no pacto administrativo firmado com vossa Administração Pública sem onerosidade excessiva da empresa.

A empresa pede sinceras desculpas pelos transtornos, aproveitando a oportunidade para reiterar seus protestos de estima.

Pelo exposto, rogamos pelo Deferimento.

SERGIO JACIR

Assinado de forma digital por

PORTELA:182633649 SERGIO JACIR

49

PORTELA:18263364949 Dados: 2022 04.26 08:09:10 -03'00'

SERGIO JACIR PORTELA

Representante Legal

RG nº 3,450.055

CPF nº 182.633.649-49

De Chapecó (SC) para Pato Bragado (PR), em 26 de abril de 2022.

NF-e Nº. 021.951.298 Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GENESIO A MENDES e CIA LTDA

RUA SAO LUIZ, 127 AEROPORTO - 88705-190 TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836218000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

N°. 021.951.298

Série 001

Folha 1/1

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA



CHAVE DE ACESSO

CNPJ / CPF

4221 1182 8730 6800 0140 5500 1021 9512 9819 9091 1642

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

VENDA 34221<u>0220</u>67064<u>9 - 22/11/2021 20:41:26</u> NSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT CNPJ / CPE

250064111

<u> REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451</u>

49333230360

82.873.068/0001-40

ESTINATÁRIO / REMETENTE OME / RAZÃO SOCIAL

E R DIST LTDA

ATUREZA DA OPERAÇÃO

JSCRIÇÃO ESTADUAL

FONE / FAX

V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET.

0,00

04.889.315/0001-92 **=22/11/2021** DATA DA SAÍDA/ENTRADA

DATA DA EMISSÃO

BAIRRO / DISTRITO AO CRISTOVAO

SC

89803-230 INSCRIÇÃO ESTADUAL

VALOR DO PIS

CNPJ / CPF

VALOR DA COFINS

254494854

0,00

UF

SC

V, FCP UF DEST.

V. TOT. TRIB

22/11/2021 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 22:00:00

V. TOTAL PRODUTO

V. TOTAL DA NOTA

1,354,2

5,73

UNICÍPIO HAPECO

ATURA / DUPLICATA 001

27/12/2021 R\$ 1.355,75

<u>ÁLCULO DO IMPOSTO</u> ASE DE CÁLC, DO ICMS VALOR DO ICMS

1,355,75

ALOR DO FRETE

cnc.

0,00 0,00 0,00

DESCONTO

00,000,00

V. ICMS UF DEST

0,00 0,00 1.355,7

0,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RETE

162,69

OME / RAZÃO SOCIAL OAO DA COSTA ARAUJO LTDA

VALOR DO SEGURO

0-Por conta do Rem

OUTRAS DESPESAS

BASE DE CÁLC. ICMS S.T. VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

ETC09227644

VALOR TOTAL IPI

PLACA DO VEÍCULO <u>JAD4D37</u>

0,00

04.381.959/0002-56 RS INSCRIÇÃO ESTADUAL

<u>RUA SAO LUIZ 127 SALA 01</u>

NUMERAÇÃO

CÓDIGO ANTT

TUBARAO PESO BRUTO

255768605 PESO LÍOUIDO

UANTIDADE MARCA 1 211 502 2112/502 5,733 12 **CAIXAS** 908835

0,00

	<u> </u>	/			700	<u> </u>								
ADOS DOS PR	ODUTOS / SERVIÇOS				<u> </u>		-							,
DIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICM\$	VALOR IPI	ALİQ. ICMS	ALÍ
593621	CIPROF.±DEXAMET GEOLAB 3.5+1MG/ML 5ML (POS) DESC:70,00% REP:5,68% PF:19,37 Lote: 2105898 Quant: 80.000 Fab: 27/04/2021 Val: 30/04/2023 PMC: 26.78	30042019	000	5102	CX	80,0000	≢ \$5,4800	> 438,40	0,00	439,90	52,79		12,00	
625428	ATELOP 2.5MG 30CPR (NEG) DESC:3,00% REP:5,68% PF:31,18 Lote: 2J0448 Quant: 2.000 Fab: 10/06/2021 Val: 10/06/2023 PMC: 41.56 FCI:991D29EB-FE31-4339-9C6E-8FD400E44C94	30049039	500	5102	CX	2,0000	28,5200	57,04	0,00	57,04	6,84		12,00	
599261	BIOVICERIN S0X2 FLAC C/5ML (NEG) DESC:33,00% REP:5,68% PF:453,00 Lote: 21009006 Quant: 3.000 Fab: 01/01/2021 Val: 30/01/2023 PMC: 604.00 FCI:959D4566-4D7C-427 3-96AB-FA983A7A6A51		500	5102	CX	3,0000	286,2700	858,81	0,00	858,81	103,06		12,00	
	·													

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

of. Contribuinte: transbordo em: chapeco - sc para cnpj 08.159.860/0001-84 / bilemac transportes rodoviarios ltda. ie placa: iuh4484.0kh3879,qhu8885.pcd.fornecedor transmissao intneg -285145.b.c. com ded.do pis cofins onv.icms 34 2006. pos 438.4 neg 915.85 neu .fique atento para a validade do alvara. regularize por email, lvara@gam.com.br.icms/sc de acordo com medida provisoria 220/18certificados empresa afe 1048619 ae 1209050 isa 66/fcertificado cliente afe 1122460 Email do Destinatário: financeiro@srdistribuidora.net.br ıf. fisco: dispensado da emissao do conhecimento de transporte rodoviario de cargas efe. art. 67 do anexo 5 do emis/se art. 67, reducao base de calculo nos termos dos artigos 90 e 91 anexo 2 riems-se-01.ttd n. 195000000667082. ig.01.01.2021. rastreabilidade, licitude e autenticidade, garantia mediante doc. fiscal.art. 7, p. unico, rdc304-20-anvisa IUM_PEDIDO: 285145

ECEBEMOS DE GENESIO A MENDES e CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTÂNTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA BAIXO, EMISSÃO; 19/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 192,04 DESTINATÁRIO: S E R DIST LTDA - R REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451 SAO CRISTOVAO HAPECO-SC

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e N°. 022.617.802 Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GENESIO A MENDES e CIA LTDA

RUA SAO LUIZ, 127 AEROPORTO - 88705-190 TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836218000 DANFE
Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica

N°. 022.617.802

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

4222 0482 8730 6800 0140 5500 1022 6178 0219 9493 1514

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Série 001 Folha 1/1 ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

34222007<u>751</u>9984 - <u>19/04/2022 19:36:52</u> CNPJ / CPI

25006411

ISCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ / CPI

82.873.068/0001-40

DATA DA EMISSÃO

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

IRRO / DISTRITO

04.889.315/0001-92

-19/04/2022 DATA DA SAÍDA/ENTRADA

t REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451

SAO CRISTOVAO

19/04/2022 89803-230

UNICÍPIO

FONE / FAX SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 49333230360 254494854 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 22:00:00

HAPECO ATURA / DUPLICATA

ASE DE CÁLC. DO ICM\$

OME / RAZÃO SOCIAL

ALOR DO FRETE

um. 001 24/05/2022

E R DIST LTDA

<u>alo</u>r R\$ 192,04 ÁLCULO DO IMPOSTO

192,04

23.05

0,00 DESCONTO OUTRAS DESPESAS

0.00

0.00

VALOR DO ICMS SUBST.

V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET. 0,00 VALOR TOTAL IPI V. ICMS UF DEST 0.00

V. FCP UF DEST 0,00 V. TOT. TRIB

VALOR DO PIS V. TOTAL PRODUTO 0.00

0.00

0.00 0.00

VALOR DO ICMS

VALOR DO SEGURO

0,00RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS FRETE

BASE DE CALC ICMS S.T.

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

0.00

JAD4D37

UF

0,00

0,00

SC

255768605

OAO DA COSTA ARAUJO LTDA

0-Por conta do Rem

ETC09227644 MINICÍPI

TUBARAO

RS 04.381.959/0002-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL

UANTIDADE

RUA SAO LUIZ 127 SALA 01 ESPÉCIE

MARCA

NUMERÁCÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CNPJ / CPI

192.0

192,0

1 211 502 2112/502 CAIXAS

VALOR DA COFINS

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

506848

0,581

0,58

V. TOTAL DA NOTA

VALOR UNIT VALOR DESC VALOR TOTAL B.CALC ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALÍQ. IÇMŞ ALlı IPI DIGO PRODUTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO NCM/SH O/CST CFOP UN OUANT 59362 CIPROF.+DEXAMET GEOLAB 3.5+1MG/ML 30042019 000 5102 CX 20,0000 -9,3200 186.40 0.00 186,40 22.3 12.00 (POS) DESC:54,00% REP:5,68% PF:21,48 Lote: 2201003 Quant: 20.000 Fab: 24/01/2022 Val: 31/01/2024 PMC: 29.69 IPRATROPIO TEUTO 0.25MG GTS 20ML 30049069 5102 3.0000 5,64 0,00 5,64 0,68 12,00 432566 500 1,8800 (POS) DESC:75,30% REP:5,68% PF:8,07 Lote: 1441236 Quant: 3.000 Fab: 19/02/2022 Val: 20/02/2024 PMC: 11.16 FCI:71BF2F63-B2BD-433 E-8663-96B8D26EDFFD

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

if. Contribuinte: transbordo em: chapeco - se para enpj 08.159.860/0001-84 / bilemae transportes rodoviarios ltda. ie placa: iuh4484,okh3879,qhu8885.pcd.fornecedor transmissao egam-998982.b.c. com ded.do pis cofins conv.icms 4 2006. pos 192.04 neg neu fique atento para a validade do alvara, regularize por email, alvara@gam.com.br.icms/sc e acordo com medida provisoria 220/18certificados empresa afe 1048619 ae 1209050 visa 66/fcertificado cliente afe 122460 Email do Destinatário: financeiro@srdistribuidora.net.br

1f. fisco: dispensado da emissao do conhecimento de transporte rodoviario de cargas efe. art. 67 do anexo 5 do emis/se art. 67. reducao base de calculo nos termos dos artigos 90 e 91 anexo 2 riems-se-01.ttd n. 195000000667082. ig.01.01.2021. rastreabilidade,licitude e autenticidade,garantia mediante doc.fiscal.art.7,p.unico.rdc430-20-anvisa IUM_PEDIDO: 998982



Pesquise aqui...

Informações do produto



[33]

Q

Finalizar >

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA COLÍRIO FRASCO 5ML -GENÉRICO GEOLAB

9 OBRIGATÓRIO RETENÇÃO DE RECEITA

A compra desse item está sujeita à apresentação, avaliação e retenção da receita original pelo farmacêutico na loja.

De R\$30,05 por

R\$ 23,74

- 1 +

Comprar 😝

Marca: CIPROFLOX+DEXA Registro MS: 1542301570011 SAC: 0800 701 6080 Código: 74585 Estoque: 1

🖘 Calcular Entrega

Buscar

ADVERTÊNCIA DE USO:

Se persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. Seu uso pode trazer riscos, procure um médico. Leia a bula.

(1) Preços válidos somente para compras na loja online

Descrição

Sobre o Produto

O cloridrato de ciprofloxacino • dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona. O cloridrato de ciprofloxacino • dexametasona é indicado em casos de blefarites, blefaroconjuntivites e conjuntivites causadas por germes sensíveis, incluindo Staphylococcus aureus, Staphylococcus epidermidis e Streptococcus pneumoniae.

Indicação

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO+DEXAMETASONA COLIRIO 5 MLGEOLAB (ANTIB)GENERICO

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona. O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado em casos de blefarites, blefaroconjuntívites e conjuntívites causadas por germes sensívais incluindo Stanbulococcus aureus. Stanbulococcus enidermidis e Streptococcus pneumoniae.

Utilizamos cookies em nosso site e gostaríamos do seu consentimento.

Esta opção permite uma methor experiência em nosso site, análise de dados

Ver Termo de privacidade do Usuário

Permitir uso de cookies!

pacientes que apresentam hipersensibilidade a qualquer um dos componentes da sua fórmula ou a sona é contraindicado em pacientes que apresentam infecções por herpes simples (ceratite dendi) cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é contraindicado em pacientes que apresentam afrom adelgaçamento da córnea e esclera.











Q

Finalizar >





Cloridrato De Ciprofloxacino + Dexametasona Colírio Frasco 5ml - Genérico Geolab

De R\$ 36,65 por

R\$23:74 cada

A Obrigatório retenção de

Comprar



Cloridrato De Ciprofloxacino 3,5% Colírio Frasco 5ml - Genérico Ems

R\$19.76

A Obrigatório retenção de

Avise-me quando chegar



Cloridrato De Ciprofloxacino + Dexametasona Colírio Frasco 5ml - Genérico Ems R\$30,48 cada

Avise-me quando chegar



Ш

🛕 Obrigatório retenção de receita

A CallFarma Segue as determinações da:



Conheça o App Compre Rápido:







Televendas:

📞 Curitiba: (41) 3075-8050

Ponta Grossa: (42) 3028-8080

Nossos Serviços

Televendas

Retirar na loja

Entrega programada

Entrega expressa

Aplicação gratuita

Clube Callfarma

Produto na mão

Care center

Atendimento

Meu Cadastro **Fale Conosco** Politica de Devolução e Reembolso Sobre a CallFarma

Nossas Loias Centro de Vacinação Convênio da Empresa

A Califarma Trabalhe Conosco Compre Rápido

Formas de Pagamento

[(RS)] Aplicativo Dinheiro Cartão

Ver todas as bandeiras >

□ ()

Boleto Deposito Segurança

9 Google

RapidSSL.

Acompanhe a CallFarma

@Callfarma

Callfarma

Callfarma

CallFarma 2020.

CallFarma Comércio de Medicamentos LTDA CNPI: 08.011.373/0001-70 IE: 90372070-01 Endereço: Av. Manoel Ribas, 1270 - Mercês / Curitiba (PR) CEP: 80.810-000 Farmaceutica responsável: EVELIN ROBERTA MODESTO LOURENCO CRF 29481 / AFE 051679-1 De acordo com a portaria Nº 344 - 12/05/1998, a venda de medicamentos com retenção dereceita tem sua venda proibida por meios remotos. Sendo assim, não sendo válido o envio viafax e/ou pelo Correios. A venda só pode ser feita pessoalmente com retenção de receita. Confira os endereços das nossas farmácias. Os medicamentos tarjados a receita pode ser enviada para o e-mail: receita@callfarma.com.br As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e nãosubstituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever otratamento adequado. Não tome nenhum medicamento sem orientação médica oufarmacêutica, pode ser perigoso para sua saúde. Driente-se gratuitamente com os nossos farmacêuticos pelo e-mail:farmaceutico@callfarma.com.br



Utilizamos cookies em nosso site e gostaríamos do seu consentimento.

Esta opção permite uma melhor experiência em nosso site, análise de dados estatísticos

Ver Termo de privacidade do Usuário















04/05/2022 10:1

=

•

 \bigcirc

•

Olá, o que você está buscando hoje? :)





< Contro

Cloridrato de Ciprofloxacino + Dexametasona - Geolab 035 + 01% solução oftálmica frasco com 5ml

Geolab Cód: 2550005

0 avaliações

 \oplus

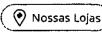
Medicamento de venda exclusiva somente em lojas físicas

Por determinação da portaria 44/2009 da ANVISA, este produto não está disponível para venda online.

Compre este medicamento em uma de nossas lojas*.

Cloridrato de Ciprofloxacino + Dexametasona - Geolab 035 + 01% solução oftálmica frasco com 5ml é um medicamento controlado. Seu uso pode trazer riscos. Procure um médico ou um farmacêutico. Leia a bula.

R\$ 17,69



*Consulte a disponibilidade do produto na loja.

Indicação

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona. O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado em casos de blefarites, blefaroconjuntivites e conjuntivites causadas por germes sensíveis, incluindo Staphylococcus aureus, Staphylococcus epidermidis e Streptococcus pneumoniae.

Con

Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe emirar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nos sa <u>Política de Privacidade</u>).

O clor

Aceito Cookie

υa

fórmula ou a outros derivados gornolorricos.

- f E

	<u> </u>	\odot	٥	
	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	A Aviorability assumed the assign viriginating vigigated	- Perce - www.dedistrict.com/earlist tractical and selection (AAA)	Q
Como usar			- mm	manners avant Administra

A dose usual é de 1 ou 2 gota(s) aplicada no(s) olho(s) afetado(s), a cada quatro horas por um período aproximado de 7 dias. Durante as primeiras 24 a 48 horas, a posologia pode ser aumentada para 1 ou 2 gotas a cada 2 horas, de acordo com o critério médico.

Para maior comodidade, cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona solução ofálmica poderá ser utilizada durante o dia e cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona pomada oftálmica à noite, ao deitar-se.

Precauções

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é de uso oftálmico.

Não utilizar para injeção no olho.

O uso prolongado do ciprofloxacino pode ocasionalmente favorecer a infecção por micro-organismos não sensíveis, inclusive fungos.

Recomenda-se examinar periodicamente o paciente pela biomicroscopia com lampada de fenda e, quando apropriado, utilizando coloração de fluoresceína. Em tratamentos prolongados é aconselhável o controle frequente da pressão intraocular. O uso do produto deve ser interrompido ao primeiro sinal de rash cutâneo ou qualquer outra reação de hipersensibilidade. O uso prolongado de dexametasona pode resultar em opacificação do cristalino (catarata), aumento da pressão intraocular em pacientes sensíveis e infecções secundárias.

Em pacientes recebendo terapia sistêmica com quinolonas, foram relatadas reações de hipersensibilidade sérias e ocasionalmente fatais, algumas após a primeira dose.

Algumas reações foram acompanhadas de colapso cardiovascular, perda de consciência, parestesia, edema faríngeo ou facial, dispneia, urticária e prurido. Apenas alguns pacientes possuíam história de reações de hipersensibilidade. Reações anafiláticas sérias requerem tratamento de emergência com epinefrina e outras medidas de ressuscitamento, incluindo oxigênio, administração intravenosa de fluídos e anti-histamínicos, corticosteroides, aminas pressoras e ventilação, conforme indicação clínica.

Gravidez e Lactação

O produto somente deverá ser utilizado na gravidez ou no período de amamentação quando, a critério médico, o benefício para a mãe justificar o risco potencial para o feto ou a criança.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

Pacientes idosos

Não existem restrições de uso em pacientes idosos. A posologia é a mesma que alindicada para outras faixas etárias.

Pacientes que utilizam lentes de contato

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona não deve ser aplicado durante o uso de lentes de contato gelatinosas ou hidrofílicas, pois o cloreto de benzalcônio presente na fórmula pode ser absorvido pelas lentes. Por este motivo, os pacientes devem ser instruídos a retirar as lentes antes da aplicação do colírio e aguardar pelo menos 15 minutos para recolocá-las após a administração do cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona.

Reações Adversas

Reação muito comum (> 1/10)

- Ardência ou desconforto local.

Reação comum (> 1/100 e < 1/10)

- Formação de crostas na margem da pálpebra, sensação de corpo estranho nos olhos, prurido, hiperemia conjuntival e mau gosto na boca após a instilação. Reação incomum (> 1/1.000 e <1/100)
- Manchas na córnea, ceratopatia/ceratite, reações alérgicas, edema de pálpebra, lácrimejamento, fotofobia, infiltrado corneano, náusea e diminuição na acuidade visual.

Interação Medicamentosa

Não foram realizados estudos específicos com o ciprofloxacino oftálmico. Sabe-se, entretanto, que a administração sistêmica de algumas quinolonas pode provocar elevação das concentrações plasmáticas de teofilina, interferir no metabo¹ismo da cafeína, aumentar o efeito do anticoagulante oral varfarina e seus decimados o productiva elevação translicidad da caracteriza o posiciones con calcular a la caracteriza de caracteri

Nós utilizamos cookles para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em n<mark>ossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe enviar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus cados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa <u>Política da Privacidade</u>).</mark>

Inte

Aceito Cookie

9		2 &	
	An Aldrick Anniches and Angrain Anniches An Administration of Anniches and Anniches	A SHARA PARAMA A SA AMARINYA YA AMARINYA YA AMARINYA MARAMA MARAM	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF

Resultados da eficácia

Foi realizado estudo clínico duplo-cego, randomizado, comparativo entre a associação de ciprofloxacino 0,3% + dexametasona 0,1% e de gentamicina 0,3% + dexametasona 0,1% no tratamento de conjuntívites bacterianas agudas. Foram estudados 83 pacientes, dos quais 53 apresentavam cultura positiva para bactérias. Os resultados dos testes de sensibilidade in vitro não mostraram associação entre os antibióticos testados e resistência dos agentes etiológicos S. aureus, S. Epidermidis e Streptococcus sp. Os valores obtidos de eficácia microbiológica e clínica com o uso de ciprofloxacino + dexametasona foram respectivamente 84,6% e 92,3% contra 70,4% e 81,5% para a combinação de gentamicina + dexametasona.

Características Farmacológicas

O ciprofloxacino é um antibiótico pertencente ao grupo das quinolonas. Age através do bloqueio da DNA girase, com efeito bactericida contra amplo espectro de bactérias Gram-positivas e Gram-negativas. A dexametasona é um glicocorticoide sintético que inibe a resposta inflamatória induzida por agentes de natureza mecânica, química ou imunológica, aliviando os sintomas de prurido, ardor, vermelhidão e edema

Especificações

Princípio Ativo	Cloridrato de Ciprofloxacir	no + Dexametasona
Registro MS	1542301570011	
Receita	Sim, Branca 2 vias	
Tipo do medicamento	Genérico	

Avaliação dos clientes

Nenhuma avaliação disponível



Avalie esse produto e ajude outros compradores :)

Institucional

Nossa história

Trabalhe Conosco

Responsabilidade

Benefícios

Ofertas do mês

<u>Farmácia Popular</u>

Privacidade

Termo do Hoo

Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso seniço e para lhe enviar ofertas con base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar a preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa <u>Política de Privacidade</u>).

Serv

Bulári.

•

 \bigcirc

•

Q

<u>Óptica Drogal</u>

Cartão Drogal Mais

Teste COVID-19

<u>Telemedicina</u>

Fornecedores

Central de Atendimento

Fale Conosco

Trocas e Devoluções

Dúvidas de Entregas

Cartão Drogal Mais

Convênio Drogal

Acompanhé nossas redes sociais

£

<u>(</u>







Atendimento ao cliente 0800 771 2120

Entre em contato sac@drogal.com.br

Agendamento Teste COVID

Agendamento Médico Online

Compre pelo telefone 0800 347 0000

*Confira a cobertura do Disk Entregas. Clique aqui.

Informações Cartão Drogal Mais Clique aqui

Formas de pagamento

Segurança







4,8 * * * * *
Google
Avelações do Consumidor



Qualidade e Responsabilidade Social

Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe enviar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus cados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa <u>Política da Privagidade</u>).

auti

Aceito Cockie

a Juer

04/05/2022 10 1





6

Ganhe R\$ 10 off no seu primeiro pedido

Scelic Gookle Mós utilizamos cookles para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso en mossa plataforma, elaborar estafísticas sobre o uso de nosso serviço e para line emval pode modificar as preferências en para controlar o uso de cookles, (Para mais informações, acesse mossa Politi<u>ca, de Privacidade).</u>

preferências do seu navegador para controlar o uso de cookles, (Para mais informações, acesse mossa <u>Politica, de Privacidade).</u>



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

PARECER JURÍDICO № 065/2022

<u>CONSULENTE</u>: Gestora de Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022/04/001291

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021; Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

RELATÓRIO: A contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ote nº 190 da Ata de Registro de Preços supracitada:

LOTE	ITEM	MED.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. "UNIT.	V. TOTAL
190	1	ÇOM₁,	5000	Montelucaște de sódio 10mg - Código CATMAT BR0276271	R.C.	, 0,53	2.650,00

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação defempresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado — PR.

do produto em comento, pesquisa de preços realizada pela internet.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote 190 da Ata de Registro de Preços № 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, pleiteado pela empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

of fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra se previsto no art. 65, ingali, alínea da, e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8,666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal), a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, in verbis

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrator na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, <u>por aditamento</u>, o equilibrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

O equilibrio financeiro ou equilibrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilibrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" à equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilibrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilibrio econômico financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendavel que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do recomendavel que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do recomento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizar o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios no momento da efetiva contratação:

Ata de Registro de Preços — Fornecimento de Lampadas Ede-LED — Reequilibrio Econômico-Financeiro — Aumento no valor dos materials devido à alta do dólar americano frente ao Real — razoabilidade da revisão de preço — Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços — Desnecessidade de Termo Aditivo — Recomposição realizada por meio da diferença apurada — Pelo deferimento.4

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

² https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3º edição, 2009, pág. 882

⁴ PROCESSO Nº: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levadorem consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o cenário mundial durante a pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, o momento de crise-global pelo qual passamos, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO verifico que a empresa contratada demonstrou em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Há apresentação de planilha demonstrando os valores anteriores, acuais e requeridos.

Além-disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- requerimento: conforme protocolo nº 2022/04/001291
- motivação e justificativa: houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- demonstração de desequilíbrio: verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do item-requerido.
- exame econômico das planilhas: a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao seu fornecedor, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento.
- avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa: verificou-se por meio da pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras dos produtos, devendo ser avaliado caso a caso no momento da contratação se houve demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

- **periodicidade**: por ser tratar de ARP, assinada em 08 de junho de 2021, fica evidente a periodicidade.
- análise jurídica do pleito: conforme o presente parecer.
- dotação orçamentária: conforme secretaria de finanças.
- decisão: conforme despacho da <u>Autoridade</u> Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a rempresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações das contratações para concessão do reequilíbrio econômico financeiro nestas, todavia, até a média apurada pela pesquisa de mercado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO para manutenção do equilibrio do contrato, realizado pela contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao Lote 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de maio de 2022

Leticia Mantovani de Paula Procuradora Municipal

Portaria de nomeação[nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

<u> </u> <u>Ø</u>ÅВ/PR_89_015



No.Processo: 2022/05/001291

Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: Requerente .: CPF		
PREGÃO ELET EMPRESA: S&I CNPJ: 04.889.3	ELUCASTE DE SÓDI	DE MARCA; O 10MG;
		Data Aprovação:/
DATA		DESTINO
04.05.20	3 Jinane	o - ana
		22/05/001291 Data:04/05/2022 -PROTOCOLO Hora:17:28:51

Assunto...:014-FINANÇAS Subassunto.:001-OUTROS

CPF/CNP3.,:04889315000192

Requerente.: S&R DISTRIBUIDORA LTDA

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS; PRE GÃO ELETRÔNICO: Nº 51/2021; EMPRESA: S&R DISTRIBUIDORA DE MARCA; CNPJ: 04.



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Cristóvão CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO / PR

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021

Comissão Permanente de Licitações

Objetivo: Revisão de Preços do Item Nº 190 – MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG, vencido por esta empresa em razão da PE Nº 051/2021.

A S & R Distribuidora LTDA, inscrita no NPJ sob n° 04.889.315/0001-92, sediada na Rua Regente Diogo A. Feijó, n° 451-D, na cidade de Chapecó / SC, através do seu representante legal, vem, por meio desta, com fulcro no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, interpor a presente

REVISÃO DE PRECOS

Quanto ao item citado no objeto deste instrumento, pois esgotamos todo nosso estoque e ao realizar nova compra com o laboratório <u>TEUTO</u>, este nos repassou um aumento de preços muito acima do esperado conforme comprova as Notas Fiscais em anexo e os quadros comparativos abaixo. Com o novo custo não será mais possível realizar novas entregas, o que acarretaria prejuízos de grande monta para esta empresa, conforme comprova as <u>Notas Fiscais em anexo</u>, e diante dos substratos jurídicos adiante colacionados.

DO EMBASAMENTO JURÍDICO

1. Do cabimento do presente instrumento

Conforme citado no preâmbulo deste, o mesmo é interpretado com fulcro na disposição do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

"Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II-por acordo das partes:

d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e as retribuições da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual." (g.n).



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Cristóvão CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

Não obstante, tal direito é assegurado pelo próprio princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em nossa Carta Magna, verbis:

"Art. 37. Omissis:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações", [grifo nosso].

A priori, cumpre elencar algumas considerações acerca da igualdade econômica da contratação, a qual não deve ser interpretada em sentido absoluto. Deve o mesmo ser entendida sob o significado de que, para as partes, a extensão dos encargos assumidos é considerada equivalente à extensão dos benefícios correspondentes.

Sob o mesmo enfoque, não há cabimento em afirmar que está respeitando o equilíbrio quando a empresa não tem prejuízo. Trata-se da aplicação não técnica do vocábulo. Quando se alude a equilíbrio econômico-financeiro não se trata de assegurar que a empresa se encontre em situação lucrativa. A garantia constitucional se reporta a relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação 1.

Em assim sendo, deve ser respeitado o equilíbrio ante a fórmula Encargo x Remuneração firmada ao passo da apresentação da proposta e da assinatura do contrato, no momento prejudicado pela majoração do valor de compra do produto por esta distribuidora.

De tal monta, como se observa da Nota de Compra anterior a realização do certame, sobre a qual fora fundado o preço colacionado na Proposta Comercial desta empresa, chega-se à conclusão de que o equilíbrio firmado fora o constante da tabela abaixo:

'JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

Nota Fiscal	Descrição Item		Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
4061670	MONTELUCASTE SÓDIO 10MG	DE	R\$ 0,4118	R\$ 0,53	29%

+ 55 49 3328 0786



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Cristóvão CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360

3. Pressupostos do direito à recomposição

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos, conforme a maioria da doutrina depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

A alínea "d" admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e pela jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado.

Significa que a administração tem o **DEVER** de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o molde que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. Tal regramento fora expressamente positivado no art. 58, §2°, a propósito da modificação unilateral do contrato, mas aplicase a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

4. Da quebra do equilíbrio econômico-financeiro

Exaradas as suficientes fundamentações supra, denota-se a obrigatoriedade da Administração Pública em revisar os preços dos Contratos Administrativos, quando houver a quebra da equação econômico-financeira dos mesmos.

In casu, tal quebra ocorrerá evidentemente, como se pode observar da Nota Fiscal em anexo, referente a última aquisição do fármaco epigrafado neste instrumento, demonstrado a variação pela tabela abaixo:

Nota Fiscal	Descrição Item	Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
22597504	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	R\$ 0,4573	R\$ 0,53	16%



Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D – Bairro São Cristóvão CEP 89803-230 – Chapecó – Santa Catarina Fone/Fax: + 55 49 3323 0360 + 55 49 3328 0786

Resta comprovado, portanto, o desequilíbrio do contrato administrativo firmado entre esta empresa e vossa municipalidade, sendo dever de vossa Administração cumprir com o determinado neste pleito, revisando os preços, a fim de manter o equilíbrio inicialmente fixado ao passo da entrega das propostas e assinatura do contrato.

DO PEDIDO

Diante dos substratos jurídicos acima colacionados, bem como dos substratos probatórios anexos, requer:

a) A revisão do preço do item relacionado na tabela abaixo, sendo adotado, para cumprimento contratual, o valor grifado:

Revisar o valor para R\$ 0,59 para o item N° 190 – MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG- pela situação de preços comprovado, pelo Laboratório TEUTO;

Valor	Valor Venda	Remuneração	Valor Compra	Revisão
Originário		Solicitada	Atual	Devida
R\$ 0,4118	R\$ 0,53	29%	R\$ 0,4573	R\$ 0,59

b) Em não sendo aceito o reajuste solicitado na alínea anterior, o que se diz apenas para argumentar, requer o realimento do valor inicial cotado para a revisão devida acima mencionado objeto para o presente instrumento, favor desclassificar esta empresa para este item, visto a impossibilidade de seu adimplemento no pacto administrativo firmado com vossa Administração Pública sem onerosidade excessiva da empresa.

A empresa pede sinceras desculpas pelos transtornos, aproveitando a oportunidade para reiterar seus protestos de estima.

Pelo exposto, rogamos pelo Deferimento.

SERGIO JACIR PORTELA:18263364949

Assinado de forma digital por SERGIO JACIR PORTELA:18263364949 Dados: 2022.04,26 16:58:01 -03'00'

SERGIO JACIR PORTELA

Representante Legal

RG nº 3.450.055

CPF nº 182.633.649-49

De Chapecó (SC) para Pato Bragado (PR), em 26 de abril de 2022.

RECEBEMOS DE GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/09/2021 VALOR TOTAL: R\$ 1.595,71 DESTINATÁRIO: Ś R FELIO, 451 - D SAO CRISTOVAO CHAPECO-SC DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						OS C R Di	ONSTANTES STRIBUIDO	S DA NO RA LTD	TA FIS A ME	CAL ELET R REGEN	RÔNICA TE DIOG	D A	Nº.	NF-6 004.06 Série 00	1.670		
							<u></u>				·						
GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1785 SARANDI - 91150-010 PORTO ALEGRE - RS Fone/Fax: 5133822000 DAN Documento Au Fiscal El 0 - ENTRAD 1 - SAÍDA N°. 004. Série					Auxili Eletró DA	iar da Nota ônica 1 1.670	CHAVE C	4321 C	0989 7350 onsulta de	autentici	dade no p	004 0616 7 ortal nacion	nal da NI	-е	a		
NATUREZA DA OI				CERT			j			DLO DE	AUTORIZAG	ÇÃO DE US	SO				
INSCRIÇÃO ESTA		J. ADQ	UIRIDA OU RE INSCRIÇÃO MUNIO		A DE	TERC	FI	ROS NSCRIÇÃO ES		14 00 SUB 14229	ST, TRIBUT.	704450	ONPJ / CPF	09/2021 2 9.735.07			
DESTINATÁRIO NOME/RAZÃO SO		E	~						(C)	NPJ / CP	F			PATA D	A EMISSÃ	<u>.</u>	
S R DISTRI	<u>IBUIDORA</u>	LTDA	ME.			Tn	WDD 6	/ DISTRITO			04.889.3	<u> 15/000</u>	1-92		09/09/		
R REGENT		A FEIJ	O, 451 - D			UF	S	AO CRIS				89803 Ao estai	JUAL		oa saída/ 09/09/ oa saída/	2021	
CHAPECO		E DESTRUCTION				<u> S</u>	C	4933	32303 6	0		25449	4854	l	20:29	:00	
NOME / RAZÃO SO		E ENTRE	<u>GA</u>						C	NPJ / CP	F			INSCRI	ÃO ESTA	DUAL	\neg
ENDEREÇO							-	BAIRRO / DIS	TRITO	(<u>04.889.3</u>	<u>15/000</u>	1-92	TCEP			{
R REGENT		A FEIJ	D, 451 - D				<u> </u>			40 C	CRISTO	VAO	Ţu	F FONE	8980 3	3-230	
CHAPECO FATURA / DUPI							- -							SC			
Num. Venc. 04 Valor R\$	001 4/11/2021 1.595,71																
BASE DE CÁLC. DO IC		CMS E	IASE DE CÁLC. ICMS S.T V	ALOR DO ICMS	SUBST.	V. IMP. I	MPOR	RTAÇÃO (V. IC	MS UF RE	MET.	V. FCP UF	DEST.	(VALOR	DO PIS	V, TOTA	AL PROE	outos)
1.595		170,85	0,00		0,00			0,00		0,00		0,0		0,0			4,71
VALOR DO FRETE	VALOR DO 5	0.00	DESCONTO 0.00	UTRAS DESP	'esas 1.00	VALOR'	IOTAI	0.00	MS UF DI	est. 0.00	V. TOT, TE	RIB. 0.0	- 1	DA COFINS 0.0		AL DA N 1 5 0	ота 95,71]
TRANSPORTAL	OOR / VOLUME		PORTADOS				İ								<u> </u>		
NOME/RAZÃO SO MULTISCY		SC)	FRETE 0-Por c	onta do	Rem	CÓDIGO .	1,		PLAÇA	DO VE	ICULO	UF	[CNPJ/0	орг 04.169.7	37/000	1-93	
ENDEREÇO	2 VM 276 A	C/N I	INTERIOR			MUNICÍP	1	HEDVAI	[D O	COTI		UF	1	ÇÃO ESTADU	AL		$\overline{}$
QUANTIDADE	ESPÉCIE	5/1N = 1	MARCA			NUMERA		<u>HERVAI</u>		SO BRU		ISC	F	ESO LÍQUIDO	530630		\dashv
DADOS DOS PR	ODUTOS / SER	VICOS					<u> </u>	4					9,450			8	<u>,700</u>
CÓDIGO PRODUTO			DUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	ψN	QUANT		LOR	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ.	ALÍQ.
32836	N LT. 2H1892 I VAL.: 28/04/20: Fab: 21/04/2021	DATA FAB 23 Lote: 2H Val: 28/04	AND (MAISOL) .: 21/04/2021 DATA 1892 Quant: 150.000 /2023 PMC: 19.54 A9B6-30BC7DC80971	30045050	500	6102	UN	150,00	_	,5061	1.125,92	0,00	1.126,64		0,00		0,00
23275	DATA VAL.: 2	704 DATA 1 8/03/2023 L	30CPS HERTZ FAB.: 19/03/2021 ote: 0000184704 Quant 28/03/2023 PMC: 27.20	30049099	000	6102	ΨN	2,00	8	,1571	16,31	0,00	16,32	1,96	00,0	12,00	0,00
26465	N LT. 2007994	DATA FAE 22 Lote: 200	30CPM GEOLAB LP 3: 25/06/2020 DATA 37994 Quant: 2.000 Fab 4 PMC: 30.32	30049099	000	6102	UN	2,00	000 4	,674]	9,35	0,00	9,35	1,12	0,00	12,00	0,00
21812	VAL.: 28/03/20: Fab: 10/03/2021	2 DATA F/ 23 Lote: B2 Val: 28/03	G 30CPM NEO AB.: 10/03/2021 DATA 1C0672 Quant: 10.000 /2023 PMC: 73.68 0-8350-A00736AEA970	30049099	800	6102	ŮN 	10,00	25	,7860	257,86	0,00	258,02	10,32	0.00	4,00	0,00
NUM. TRANS. NO(s) BOLETO DOS PRODUT REGISTRE OC EM CASO DE ATO DO RECE RICMS. LIVRO TRANSP. XAP	COMPLEMENTAR e: COD. CLIEN : 3754444//A C O(s) BANCARI OS, NG – NEC CORRENCIA N FALTA DE VC EBIMENTO./A -///REPASSE DE IC nanceiro@srdis ado dos Tributo	NTE.: 105: QUITACA O(s) QUE ATIVO / O SAC A DLUME O UM PED VALOR E ICMS - I MS - DES tribuidora:		E SERA V ESTA NO' = POSITI' BIMENTO EMBALAC 005408//ICI 10,00 - VA 58% INCL	ALIDATA FIS VO//RI OU PO JEM O MS SO ALOR I USO N	A MEDI. CAL / I ECLAM DR E-MA REGIS' BRE SE DE ICMS O PREC	ANT LEGE ALCO ALL(S TRO IRVIO S R\$	E A AUTEN ENDA INFO DES/DEVOL sac@gaucha DEVE SER CO DE TRA 1,20//OBS:/ O	NTICAC RMACO LUCOES farma.co . FEITO ANSPOR V/ROTA	OES - om), NO	RESERVAD	OO AO FIS	co		ierando em	umu, fsis	t.com.br

GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA

AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1785 SARANDI - 91150-010 PORTO ALEGRE - RS Fonc/Fax: 5133822000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrónica

N°. 004.061.670

Série 001

Folha 2/2

0 - ENTRADA I - SAÍDA





CHAVE DE ACESSO

4321 0989 7350 7000 0100 5500 1004 0616 7012 0256 9548

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS RIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO

IROS 143210184704450 - 09/09/2021 20:30:44
[INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTAI	CIPAL				ISCRIÇÃO ESTAD	DUAL DO SÚ 2514422		·	ENPI/CPF . 89.735.070/0001-00						
	960816739 ODUTOS/SERVIÇOS						······································		•						
CÓDIGO PRODUTO			NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR 1PI	ALÍQ. ICMS	ALIQ IPI
24656	MONTELUCASTE (G) 10MG 3 N LT. 6688033 DATA FAB.: 28 VAL.: 28/04/2023 Lote: 668803: 28/04/2021 Val: 28/04/2023 PMI	0CPM TEUTO /04/2021 DATA 3 Quant: 2.000 Fab C: 55.55	30049069	000	6102	υN	2,0000	= £12;3482				2,97		12,00	
4350	SORINAN AD 30ML PHARMA N LT. 60-030/21 DATA FAB.: 2 VAL.: 28/03/2023 Lote: 60-030/ Fab: 29/03/2021 Val: 28/03/2023	9/03/2021 DATA 21 Ouant: 100.000	30049099	000	6102	אט	100,0000	1,6057	160,57	0,00	160,67	19,28	0,00	12.00	0,00
1					 										
		^													
·		€,	4 46	1	ļ										
		· :	!	!			f . F .		,						
		Ĺ							!						
						-		:							
							:								
												ļ			
									:						
	6							!							
			:					;							
								!							
								,							
						<u> </u>		:		:					
											İ	}			
		i													
								. <u> </u>							

RECEBEMOS DE GENESIO A MENDES e CIA ABAIXO, EMISSÃO: 13/04/2022 VALOR TOTA CHAPECO-SC DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃ	LTDA OS PRODUTAL: RS 1.372,00 DES	TINATARIO: S	VIÇOS CON S E R DIST L	STAN TDA	TES DA NO R REGENT	TA FISCAL EL E DIOGO A. FI	ETRÔNICA EIJO, 451 SA	INDICADA AO CRISTO	VAO	N°. 0	NF-e 22.597. érie 001		
GENESIO A MENDES RUA SAO LUIZ, AEROPORTO - 887' TUBARAO - SC Fone/Fax:		Auxili Eletro DA 2.593 ie 00	iar da Nota Inica 1 7.504	C	0482 8730 Consulta de	autenticida	ade no port	al nacions	al da NF-	c			
NATUREZA DA OPERAÇÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL 250064111		ha I/	į	PROTOCOLO DI	2220074	CAO DE USO 1074705	- 13/04		0:26:30)			
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL S E R DIST LTDA ENDERECO R REGENTE DIOGO A. FEIJO. MUNICÍPIO CHAPECO FATURA / DUPLICATA Num. 0011 Vene. 18/05/2022	451		UF	s	FONE / FAX	CNPJ/CI STOVAO 3230360	04.889.3 CEP	15/0001 89803-: 30 ESTADU 2544948	230 Jal	DATA DA	A EMISSÃO 13/04/20 A SAÍDA/EN 13/04/20 A SAÍDA/EN 22:00:	022 vtrada 022 vtrada	J
1.372,00	0,00	0. UTRAS DESPESA	,00 AS VALOR ,00	TOTA	0,00 L IPI V. 10	MS UF REMET. 0,0 MS UF DEST. 0,0	ν. τοτ. π 0	0,00 RIB. 0,00	VALOR DA	0,00 . cofins 0,00	V. TOTAL	1.372	2,00
NOME/RAZÃO SOCIAL JOAO DA COSTA ARAUJO LT ENDEREÇO RUA SAO LUIZ 127 SALA 01 QUANTIDADE TESPÉCIE	DA O-Por c	onta do Re	CÓDIGO EM ET	C09	227644 I	JAI BARAO TPESO BR	04D37	RS UF SC	INSCRIÇÃ	4.381.95 0 estadu/	68605	-56	
i 2 CAIXAS DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDIGO PRODUTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO	1 211 50	NCM/SH 0/		1	9485 QUANT	VALOR	VALOR TOTAL		2,100	····		2,	100
431748 MONTELUCASTE TEUTO II (POS) DESC:67,36% REP:5,68 6688039 Quant: 100,000 Fab: 2 21/02/2025 PMC: 61.61	3% PF:44,57 Lote:	30049069	5102	dx	100,00	000 =13,7200	1.372,00		1.372,00	164,64	$\overline{}$	12.00	
),4 5-7												
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuintes transbordo em ; chapeco -	sc para cnpj 08.15	9.860/0001-8	4 / bilemac 1	transi	portes rodov	iarios Itda.	RESERVAC	OO AO FISCO)				
me placa: iuh4484,okh3879,qhu8885.ped.fc conv.icms 34 2006. pos 1372 neg neu .fique alvara@gam.com.br.icms/sc de acordo com visa 66/fcertificado cliente afe 1122460 Emz Inf. fisco: dispensado da emissao do conhec ricms/sc art. 67. reducao base de calculo nos vig 01.01.2021. rastreabilidade,licitude c aut NUM_PEDIDO: 297949 Impresso em 18/04/2022 as 13:20:45	atento para a valid medida provisoria ail do Destinatário: imento de transpor termos dos artigo:	lade do alvara 220/18certifio financeiro@s te rodoviario o s 90 e 91 anex	i, regularize cados empre srdistribuido de cargas cf to 2 ricms-se	por e esa af ora.ne e. art. c-01 t	mail, e 1048619 a et.br . 67 do anex etd n. 19500	e 1209050 o 5 do 0000667082.		-		· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	eralo em un	ww.felst.c	rom.br